



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador: **NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

**ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.203 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

**LEI N. 2934 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**  
Abre crédito especial de Cr\$ 21.056,00, em favor de Dário Ranulfo da Silva Rêgo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e um mil e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 41.056,00), em favor de Dário Ranulfo da Silva Rêgo, 1o. tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3o. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado,  
em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado, de Finanças

**LEI N. 2935 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**  
Abre crédito especial de Cr\$ 69.796,00, em favor de Marcolino Lins de Aguiar.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 69.796,00), em favor de Marcolino Lins de Aguiar, coronel reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

**Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

**Dr. NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO**  
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

**Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

**Dr. PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

**Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

**Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

**Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1964.

Art. 3o. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado,  
em exercício  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado, de Finanças

**LEI N. 2936 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

Abre crédito especial de Cr\$ 26.516,00 em favor de José Pereira de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 26.516,00 (vinte e seis mil quinhentos e dezesseis cruzeiros), em favor de José Pereira de Oliveira, 1o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro

a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3o. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado,  
em exercício

**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4323 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

Autoriza a Secretaria de Obras, Terras e Águas adotar providências sobre os processos de terras em vários municípios.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exposição de motivos que lhe foi dirigida pelo senhor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas;

Considerando que o andamento dos processos de alienação de terras do patrimônio do Estado nos Municípios de Capim, Vizeu, Conceição do Araguaia, Mojú, Tucuruí e Tomé-Açu, pelo volume de pedidos feitos, está sendo processado de forma tumultuada, gerando situações de difícil correção e impossibilitando, em cada caso, uma análise criteriosa dos mesmos, pelos órgãos técnicos da SEOTA e consultando aos interesses do Estado;

Considerando que a grande maioria dos processos mencionados é de pedidos de compra de áreas superiores a uma légua quadrada, não sendo, portanto, áreas destinadas a pequenos agricultores, nos termos do que estabelece a lei;

Considerando que há imperiosa necessidade de ser ordenada e examinada, em cada caso, a conveniência ou não do Estado, na venda de áreas de terras de seu

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual .....	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Annual .....	5.400,00		
Semestral .....	2.700,00		
Numero avulso .....	15,00		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Numero atrasados ..	20,00		
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda a varejo, será acrescida de Cr\$ 10,00 ao ano.		O centimetro por coluna no valor de .....	30,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original autografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) as treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

patrimônio, para o que deve ser subordinado ao exame prévio do Chefe do Executivo o andamento dos respectivos processos;

Considerando ainda que, de todas as áreas geo-econômicas do Estado o Vale do Rio Xingú e seus afluentes é o único onde é diminuto o número de lotes vendidos pelo Estado;

Considerando ser de toda a conveniência, para os interesses do Estado manter uma área de reserva na qual seu patrimônio de terras permaneça intacto,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica a Secretaria de Obras, Terras e Águas autorizada a adotar as seguintes providências:

I — Paralização do andamento de todos os processos de venda de terras do patrimônio do Estado, com área superior a cinquenta (50) hectares, nos municípios de Capim, Vizeu, Conceição do Araguaia, Mejú, Tucuruí e Tomé. Até ulterior deliberação do Governador do Estado.

II — Suspender, até segunda ordem, o recebimento de quaisquer pedidos de compra de terras do patrimônio do Estado com área superior a cinquenta (50) hecta-

res.

III — Arquivar sumariamente todos os processos de venda de terras do patrimônio do Estado nos Municípios de São Felix do Xingú, Altamira, Senador José Porfirio e Porto de Moz, com área superior a cinquenta (50) hectares.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

Henry Checchia Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 195 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 685/63 — DP do Exce. lentíssimo Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Prefeito Municipal de Belém,

**RESOLVE:**

Por a disposição da Prefeitura

Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria Luiza Villaza Beckmann, ocupante do cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 196 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Governo, Jones Lara Tavares, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 197 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo ao que formulou o Secretário de Estado de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1 de março do corrente ano, uma bolsa de estudo no valor mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à Professora Iracema Raiol Aranha, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura em exercício no Serviço de Educação Física do Estado, durante o período em que estiver cursando a Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 198 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo ao que formulou o Secretário de Estado de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1 de março do corrente ano, uma bolsa de estudo no valor mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à Professora Vera Nazaré Cardoso de Souza, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Fi-

sica e exercício no Serviço de Educação Física do Estado, durante o período em que estiver cursando a Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar Lídio de Almeida Ferreira do cargo de Escrição do Registro Civil em Mapá, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Ezequiel Vieira Batista para exercer o cargo que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Mosqueiro, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, José Sant'Ana de Oliveira para exercer o cargo que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Santana do Araguaia, termo judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**  
**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Antonio Ferreira para exercer a função de Juiz de Paz em Arapá, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Nonato Rodrigues para exercer a função de Juiz de Paz em Tucumanduba, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Crisolino Pastana para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Cairari, distrito judiciário da Comarca de Mojú.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Ribeiro de Sena para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Americana, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho).  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve revigorar o ato de 13 de junho de 1951, que nomeou José Matheus da Silva para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Oficial de Registro Civil no rio Mapuá, 5o. sub-distrito judiciário da Comarca de Breves, município do mesmo nome.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado,

em exercício  
**Raymundo Martins Vianna**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liana Alba Costa Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Pinho da Silva, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Pinho da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alberto Leonidas de Oliveira Santos, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Offícios:

Em 12.11.63.

N. 39, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 120, de Benedito Chaves de Almeida, solicitando licença especial — Ao Expediente.

N. 61, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 168, de Fortunato Freire Filho, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Produção, nos termos e para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 193, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo petição n. 413, de Jair Guimarães, solicitando pagamento — Dê-se ciência ao interessado.

N. 775, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 499, de Maurício Queima Coelho de Souza, solicitando os benefícios da Lei n. 702. — A Secretaria de Saúde, nos termos da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 377, da Secretaria de Saúde, anexo petição n. 591, de Julieta da Silva Alves, solicitando amparo da lei n. 702. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 879, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 592, de Iracema Gomes de Lima, solicitando amparo da Lei n. 702. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 18, do Juízo de Direito de Igarapé-Açu, remetendo relação dos Tabelhões, Escrivão do Registro Civil e Juizes de Paz. — Ao Expediente.

Sin. do Juízo de Direito de Altamira, remetendo relação de seus titulares. — Ao Expediente.

N. 312, do Tribunal Regional Eleitoral, remetendo a frequência de Juraci Telma Xavier de Sá. — Ao Expediente.

Petições:

Em 12.11.63.

N. 0539, de Maria Tenreiro Aranha, estatístico-auxiliar solicitando pagamento de adicionais. — Ao D.S.P.

N. 0545, de Francisco Gomes II, soldado reformado, requer promoção à graduação de cabo — Ao Comando da Polícia Militar, para dizer.

N. 0551, de Raimundo Lopes Cardoso, soldado reformado, requer promoção à graduação de cabo. — Ao D.S.P.

N. 0582, de Raimundo João Valente, solicitando pagamento do aluguel de sua casa onde funciona um Grupo Escolar. — Ao Expediente para providenciar nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 0586, de Maria de Nazaré Sales Neves, médica legista solicitando pagamento de seus adicionais. — A Secretaria de Segurança Pública.

Petições:

Em 14-11-63

052 — Maria Monteiro dos Paes, professora no município de Santa Izabel do Pará, solicitando contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Educação e Cultura.

0217 — Maria da Paz Sampaio Antonio, professora, do Comarvatório Carlos Gomes, nesta capital, solicitando contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Educação e Cultura.

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora, da capital, solicitando licença para tratamento — Encaminhe-se à Secretaria de Educação.

0229 — Yenina da Silva Costa, professora da capital, solicitando licença para tratamento de saúde — A Secretaria de Educação para despacho final com o Exmo. Governador do Estado.

0343 — Vicente de Paulo Oliveira, sinalheiro, Classe n. 42, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, solicitando sua equiparação — A Secretaria de Segurança Pública, para despacho com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0348 — Antonio Juramir Borema, funcionário da Secretaria de Produção, lotado na Granja Modelo do Estado, solicitando sua equiparação — Encaminhe-se à Secretaria de Produção, nos termos da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

0357 — Odinilda Corrêa Monteiro, professora, da Escola Reunidas de Coqueiro, no município de Ananindeua, solicitando transferência de padrão — A Secretaria de Educação.

0363 — João Martins da Costa, auxiliar de escritório da Escola Superior de Química do Pará, solicitando pagamento de adicional. Anexo o Of. n. 89, da Escola Superior de Química do Pará — A Secretaria de Educação.

0365 — Antonio Maria Araújo de Macedo, professor, lotado no município de Marapanim, solicitando pagamento de seus vencimentos, referente ao período de abril a dezembro de 1962 — Ao Expediente para providenciar.

0457 — Zulmira Figueira da Silva, atendente do Posto de Higiene de Jurunas, solicitando licença especial — A Secretaria de Saúde, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0509 — Olga Burlamaqui Simões, Oficial Administrativo, classe M, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando licença especial — Ao Departamento de Receita, através a Secretaria do Estado de Finanças, para o fim solicitado pela Consultoria Geral do Estado, em seu parecer de fls.

0518 — Rui Gladiston dos Santos, Antonio Viana Cardoso, Raimundo Gomes Machado, Raimundo

do Nogueira Lima, funcionários da Prefeitura de Benevides, solicitando providências, sobre dispensadas funções que exercem — Em falta de desinteresse dos petiçãoários, arquivem-se.

0537 — Martiniano Soares Cordeira, guarda civil de 3ª classe n. 183, lotado na Guarda Civil do Estado, solicitando adicional por tempo de serviço — Ao Expediente.

0538 — Frederico Madson Marques de Melo, funcionário da Procuradoria Fiscal, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, solicitando abono de suas faltas — Ao Expediente. Abono as faltas, por serem as primeiras.

0539 — Mariaiva Coutinho de Vasconcelos, oficial administrativo, classe J, lotada na Secretaria de Interior e Justiça, solicitando licença para tratamento de saúde — A Secretaria de Saúde.

Em 18-11-63

0535 — Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, estatístico-auxiliar, do Forum, solicitando pagamento de adicionais — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0536 — Igal Caetano Sarma, no Forum, solicitando pagamento de adicionais — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0537 — Ester Vasconcelos de Almeida, professora, do município de Barcarena, solicitando sua aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0538 — Emirena Corrêa Duarte, professora, no Lugar Livramento, município de Curuçá, solicitando efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

S/n, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0539/63, de Maria Celeste da Silva, atendente do Dispensário Anti-Tuberculose, solicitando amparo das Leis n. 702, de 23-11-53, n. 749, de 24-12-53 e n. 2.290, de 22-9-61, por contágio de doenças infecto-contagiosas. "C o m d e v i d a v e n i a — R e t o r n e a S e c r e t a r i a d e S a ú d e p a r a q u e s e j a o u v i d a a C o n s . J u r i d . d a a l u d i d a S e c r e t a r i a ."

Petições:

Em 14-11-63

0530 — Izabel Honorato Jordão Faro, professora do Interior, requerendo seu adicional — Ao D. S. P., nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0533 — Maria Eliza Miranda Silva, professora na capital, solicitando licença para interesses particulares — Ao Expediente.

0545 — Maria de Lourdes Santos de Souza, professora no interior, solicitando adicional — A Secretaria de Educação.

0534 — Maria Cunha Coimbra de Lima, preparador no Instituto de Educação, solicitando licença especial — Ao Expediente.

0524 — Izenilda Patello Colares, escriturário da Assembleia Legislativa, solicitando pagamento de adicional — Ao Expediente.

0535 — Florizaura Moura de Melo, professora no interior, requerendo contagem de tempo de

serviço — A Secretaria de Educação.

0286 — Nilza Hage Cecim, professora na Escola Caldas Brato, solicitando alteração de padrão — A Secretaria de Educação.

0415 — Raimundo Gonçalves Santa Rosa, microscopista-auxiliar, requerendo sua efetividade — Encaminhe-se para efeito de arquivamento.

0469 — Maria Lima dos Santos, servente nas Escolas Reunidas de Maguari, solicitando sua efetividade — A Secretaria de Educação.

0541 — Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá, major reformado, solicitando abertura de crédito para pagamento de diferença de proventos — Ao D. S. P..

0550 — Lourival Coelho de Matos, 10. tenente da R.R., requerendo abertura de crédito para pagamento da diferença de vencimentos — Ao D.S.P..

0567 — Adalinda Nobre da Fonseca, tesoureiro da Secretaria de Segurança Pública, requerendo adicional — A Secretaria de Segurança.

0569 — Raimunda Carneiro da Costa, professora no interior, solicitando sua aposentadoria — Ao Expediente.

0570 — Daicy Gouveia da Gama, professora no interior, solicitando sua transferência — A Secretaria de Educação.

0576 — Iraci Bezerra Duarte, professora no interior, solicitando licença especial — Ao Expediente.

0593 — Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial, requerendo abertura de crédito especial — Informe ao expediente.

Ofícios:

Em 18-11-63

N. 72, do Juízo de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, prestando informações sobre os seus funcionários — Ao Expediente.

N. 722, da Assembleia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Lourenço Alves de Lemos — Ao D. A. E.

N. 582, da Secretaria de Obras, Terras e Águas, encaminhando autos de medição e discriminação de terras requeridas ao Estado — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

S/n, do Departamento do Serviço Público, encaminhando um mapa demonstrativo das dotações orçamentárias — Ao Expediente para controle.

Petições:

Em 18-11-63

0500 — Arlindo Martins Duarte, sinalheiro, solicitando sua equiparação aos funcionários públicos estaduais — A Consultoria Geral do Estado.

0600 — Paulo Ribeiro dos Santos, motorista, requerendo sua efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

0801 — Klara Campos Guimarães, professora em Santarém, solicitando quatro meses de licença para tratamento de saúde —

A Consultoria Geral do Estado.

0602 — Maria Valentina Almeida, professora regente, solicitando que seja reconsiderado o ato de sua exoneração — A Consultoria Geral do Estado.

0603 — Francisca Melo da Silva, professora no Grupo Escolar de Americano, solicitando pagamento de seu adicional — A Consultoria Geral do Estado.

0604 — José Izídio Pereira Filho, 10. sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, requerendo retificação do decreto n. 3.900 — Ao D.S.P..

Ofícios:

Em 14-11-63

N. 48, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 316, de Pedro Alves Evangelista, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Produção para despacho final, com o Exmo. Sr. Governador.

N. 1394, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 17, de João Pessoa de Souza Melo, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Saúde.

N. 306, do Instituto Latino Americano de Criminologia das Nações Unidas, solicitando informação sobre os estabelecimentos penais existentes neste Estado — Ao Expediente.

N. 766, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 532, de Alirio de Andrade Barbosa, solicitando sua aposentado-

ria — Encaminhe-se na forma e para o fim solicitado pela Consultoria Geral do Estado.

N. 272, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 364, de Cesar Belino Lobato, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Produção, nos termos da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 397, do Instituto Lauro Sodré, anexo petição n. 565, de Nerino Batista de Almeida, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Educação. Em 18-11-63

S/n, da Prefeitura Municipal de Muaná, propondo nomeações de Radir Martins Cunha e Zilo Pacheco Martins — Ao Expediente para dizer da situação atual deste caso.

N. 163, do Departamento Estadual de Estatística, anexo petição n. 530, de Maria Tenreiro Aranha, solicitando benefícios do art. 106, da Lei n. 749 — A Secretaria de Governo, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

N. 951, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 553, de Jclina de Oliveira Monteiro da Silva, solicitando amparo da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 964, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 553, de Alberto Lima Sidrim, solicitando amparo da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

#### Edital de Leilão

Faço público a todos quantos a este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 22 do corrente mês, sexta-feira próxima, às 16 horas, no posto fiscal do Ver-o-Peso, sito à margem da Docca do mesmo nome, lado da travessa Marquês de Pombal, far-se-á realizar em primeira e única praça o leilão das mercadorias por agentes do Fisco, Estadual, em locais, horas e data diversos.

A arrematação será feita pelo maior lance oferecido, ficando o

arrematante obrigado a caucionar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance.

#### Relação das mercadorias:

108 alqueires de farinha d'água  
42 unidades—queijo PARMEZON  
50 latas de manteiga — peso: 10 quilos p unidade.  
17 arrobas de tabaco  
21 sacos de feijão  
3 tambores de latex

Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, em 19 de novembro de 1963.

Joaquim Moreira Filho  
Diretor, em exercício

(Dias — 21 e 22/11/63)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 130/63 — DE 12 NOVEMBRO DE 1963

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições e

Considerando que não vem sendo observado, uma Portaria anterior, que proíbe a entrada de pessoas estranhas ao Serviço, no recinto desta Secretaria de Estado, sem autorização do respectivo Chefe do Serviço: (Portaria n. 10/60 de 25-10-60):

Considerando que a inobservância da referida Portaria, além de implicar em desobediência a determinações superiores, vêm causando transtornos à boa marcha dos serviços públicos:

#### RESOLVE:

1o. — Proibir terminantemente a entrada de pessoas estranhas no recinto desta Secretaria de Estado, sem autorização dos respectivos Chefes de Serviço;

2o. — Advertir os srs. funcionários que a inobservância desta Portaria, implicará em punição disciplinar;

30. — Chamar a atenção dos Srs. Chefes de Serviço para a fiel observância da presente determinação, fazendo exemplo aos Srs. funcionários e só autorizando o ingresso de pessoas estranhas, em caso especialíssimos. Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

**PORTARIA N. 131/63 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições e,

Considerando a Absoluta conveniência do Serviço Público:

**RESOLVE**

1.º — Proibir terminantemente a permanência de funcionários nesta Secretaria de Estado, após as horas de expediente normal (13 horas), a não ser em casos especiais, previamente justificados pelos Srs. Chefes de Serviço, que indicarão também, quais os funcionários que precisam trabalhar;

2.º — O Sr. Diretor de Expediente, tomará as providências, para o fiel cumprimento desta Portaria, dando aos serventes, encarregados do cerramento das portas desta Secretaria de Estado, as necessárias instruções, proibindo-os inclusive de deixar as chaves da Secretaria, no Corpo da Guarda, como vem sendo feito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

**PORTARIA N. 132/63 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Santarém Novo, atendendo ao que requereu Raimundo Araújo Pimentel e outros, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4287/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é discriminante: — Inácia Simplicia Pinheiro Ferreira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no sautos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é discriminante: — José Rosa de Oliveira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 18/11/63.  
Wilson Sá Ferreira

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**PORTARIA N. 629 — DE 19 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Designar, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Lucila Dias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 630 — DE 19 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria n. 316 de 20 de março de 1963, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que servia na Escola Isolada do lugar Muriai, Município de Muana.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 631 — DE 19 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo

na Escola Isolada do lugar Muriai, Município de Muana.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 632 — DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar João Anastácio de Queiroz, Município de Marabá, Lilia Salame e Marilene Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a e 2a. entrância, padrões H e D, respectivamente, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário nomeadas por decreto individual de 19/4/1963.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 634 — DE 22 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar na sede do Município de Santana do Araguaia, Francisca Carlos Pimentel, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Cachoeira, no Município de São Miguel do Guamá.

Registre-se dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 633 — DE 22 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas

atribuições,

**RESOLVE**

Designar para responder pela Diretoria da Escola Isolada do povoado de Genipauba, Município de Benevides, Claudete Gaia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servin na mesma escola.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 635 — DE 23 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Autorizar o Sr. Benedito Cardoso Athaide, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as escolas estaduais daquele Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 636 — DE 23 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Profa. Conceição Pimentel, no Município de Santarém Novo, Nair Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por ato de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 637 — DE 23 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Dispensar, da função de Diretora da Escola Reunida da povoação Getúlio Vargas, Município de Curuçá, Izaurinha de Lima Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 638 — DE 23 DE ABRIL DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**

Autorizar o Sr. Euclides Augusto Matos, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a atestar frequên-

cia, visar folhas de pagamento, e fiscalizar as escolas estaduais daquele Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 639 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar, para responder pela Diretoria da Escola Reunida da Povoação Getúlio Vargas, Município de Curuçá, Iza Cordovil de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 640 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Gonçalo Ferreira, Município de Curuçá, Raimunda Nonata Rocha, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, durante o impedimento da titular que se encontra licenciada.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 641 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Antonia Paes da Silva, nesta Capital, Maria dos Anjos Lima, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 642 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim, Irmã Deralia Ferreira Alves, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 643 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Dr. Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim, Irmã Deralia Ferreira Alves, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 644 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Dr. Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim, Apolônia Campos de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 645 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria n. 138 de 22 de fevereiro de 1963, que mandou servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Chapéu Virado, na Vila de Mosqueiro, Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo nas Escolas Reunidas de Maracajá, na mesma Vila.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 646 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida João Baltazar, nesta Capital, Domingas

Elza da Costa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 647 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Primária Profa. Lourdes do Carmo, nesta Capital, Safira Cavalcante dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 648 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada situada à 7ª. Rua, no Município de Soure, Elza da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Araruna, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 649 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Senador Lameira Bittencourt, no lugar Boa Vista, Município de Santarém Novo, João Chucre de Macedo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeado por Decreto individual de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 650 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Dispensar, a pedido, da função de Inspetor de Ensino Normal

Junto à Escola Normal Regional São José, no Município de Obidos, Airton Menezes de Barros, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 651 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Professora Normalista Anna Christina Rebelo de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer a função de Inspetor de Ensino Normal, junto à Escola Normal Regional São José, no Município de Obidos, vago com a dispensa, a pedido, de Airton Menezes de Barros, percebendo a gratificação de Cr\$ 3.000,00, constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 652 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Vila de São João de Peri-Miri, no Município de Santarém Novo, Darci Amaral Silva e Anatalicia Corrêa Araújo do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 653 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Antonia Paes da Silva, nesta Capital, Waldemir Francisco da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 696 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Resolução n. 12-11-1963, do Egrégio Conselho Rodoviário, o sr. Mariano Lima Rodri-

gues, para exercer o cargo de Sub. Assessor Administrativo, referência 20 classe O, do Quadro Unico deste Orgão com lotação na Divisão de Pavimentação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo  
Diretor Geral

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 7496/63 — CONVENIO N. 215/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção dos hospitais de Marabá, Breves e Santarém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Diretor do Serviço, doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação indenizatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1. — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 15 — Pará; 3 — Para manutenção dos hospitais de Marabá, Breves e Santarém, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri-

buido ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 e novembro de 1963.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
SALOMÃO PONTES ATHIAS  
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA  
Testemunhas  
Américo Ribeiro Cruz  
Paulo Augusto Gadelha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à manutenção dos hospitais de Marabá, Breves e Santarém.

<b>1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO</b>	
1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios ...	5.000.000,00
1.2—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....	100.000,00
1.3—Combustíveis e lubrificantes .....	3.000.000,00
1.4—Material de limpeza e conservação e desinfecção .....	1.000.000,00
1.5—Vestuário, uniformes, equipamento e acessórios, roupa de cama, mesa e banho .....	1.000.000,00
1.6—Material para acondicionamento e embalagem .....	50.000,00
1.7—Materiais e acessórios	

de máquinas e viaturas e de aparelhos .....	700.000,00	
1.8—Filmes radiográficos ..	250.000,00	
1.9—Gêneros de alimentação	3.000.000,00	14.100.000,00
<b>2—MATERIAL PERMANENTE</b>		
2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	1.000.000,00	
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas .....	1.000.000,00	2.000.000,00
<b>3—SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		1.000.000,00
Outros serviços contratuais ..		
<b>4—ENCARGOS DIVERSOS</b>		
4.1—Despesas miúdas de pronto pagamento .....	500.000,00	
4.2—Diversos .....	500.000,00	1.000.000,00
<b>5—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</b>		
5.2—Instalações e equipamentos para obras .....	400.000,00	
5.3—Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com equipamento .....	500.000,00	900.000,00
<b>6—EVENTUAIS</b> .....		1.000.000,00
<b>T O T A L</b> .....		<b>Cr\$ 20.000.000,00</b>

(T. 8364 — Dia 21/11/63).

**PROCESSO N.º 3980/63 — CONVÊNIO N.º 229/63**  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana, a cargo da referida entidade.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 4 — Instituto N. S. da Piedade — Araguaiana — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO**  
**Pe. CELESTINO DE BARROS PEIEIRA**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:  
**Anibal da Silva Castro**  
**Luiz Anethg Santos**

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana, a cargo da referida entidade.**

1 — Aquisição de móveis escolares .....	1.428.000,00
2 — Aquisição de máquina de escrever e material de expediente .....	572.000,00

**TOTAL GERAL** ..... Cr\$ **2.000.000,00**

(T. 8382 — 21-11-63)



**PROCESSO N.º 3979/63 — CONVÊNIO N.º 228/63**  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Artesanato D. Malan de Sangradouro.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, **SPVEA E EXECUTORA**, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, P a d r e e. Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 4 — Artesanato D. Malan de Sangradouro. — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a

afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
 Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz  
 Raimundo Paciência Campos

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Artesanato D. Malan de Sangradouro.**

1—Aquisição de plaina desempenadeira c/ motor elétrico de 3 HP .....	354.935,00
2—Compra de uma serra circular 450 mm. etc. com motor elétrico de 3 HP .....	384.935,00
3—Aquisição de móveis escolares:	
2 mesas para aula 8.500,00 ..	17.000,00
1 mesa para escritório .....	26.000,00
40 carteiras individuais de madeira 4.500,00 .....	180.000,00
50 cadeiras 600,00 .....	30.000,00
10 colchões de capim reforçados 713,00 .....	7.130,00
	<u>260.130,00</u>
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 8382 — 21-11-63)

**PROCESSO N. 05366/63 — CONVÊNIO N. 151/63**  
**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária, fabricação de produtos biológicos para Combate a doenças, a cargo do Governo do referido Estado.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo

Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Defesa Sanitária Animal; 1 — Atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilâncias Sanitárias, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças — 01 — Acre: Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Téc. em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Annibal da Silva Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no

Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças, a cargo do Governo do referido Estado.

<b>I—PESSOAL</b>	
3 auxiliares rurais — vacinadores a Cr\$ 20.000,00; durante 12 meses .....	720.000,00
<b>II—MATERIAL</b>	
Uma geladeira a querosene para guarda de vacinas .....	250.000,00
3 geladeiras portáteis para transporte de vacinas a Cr\$ 80.000,00 .....	240.000,00
Aquisição de material veterinário para uso em postos de defesa e trabalhos do campo .....	800.000,00
Aquisição de sôros, vacinas e medicamentos veterinários .....	800.000,00
<b>III—EVENTUAIS</b>	
Despesas de qualquer natureza com a execução deste Plano .....	190.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

(Ext. — Dia 21/11/63).

PROCESSO N.º 04135/63 — CONVENIO N.º 219/63

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento de abastecimento de água no município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, doutor Jacundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 12 — Maranhão; 1 — Para prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água no Município de Vitória do Mearim — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a

afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO**  
**JUCUNDINO FERREIRA PUGET**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**  
Testemunhas:  
**Evangelina de Oliveira Barbosa**  
**Arnaldo de Nazaré Freitas**

**ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO N.º 4135/63

**ORÇAMENTO**

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1963, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água no Município de Vitória do Mearim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I — CAPTAÇÃO</b>				
1) Poço Tubular N.º 2 Ø 200 mm.	m	50	20.100,00	1.005.000,00
a) Cravação .....	U	1	—	256.500,00
b) T e l a .....	U	1	—	22.400,00
c) Desenvolvimento .....	U	1	—	48.400,00
d) Proteção .....	vb	—	—	35.500,00
e) Serviços complementares .....				
2) Estação Elevatória e Conjunto Elevatório				
A) Estação Elevatória				
a) Escavação .....	m3	5	280,00	1.400,00
b) F o r m a s .....	m2	9	1.410,00	12.690,00
c) Ferragem .....	kg	15	364,00	5.460,00
d) Concreto ciclópico .....	m3	5	10.650,00	53.250,00
e) Concreto simples .....	m3	4	20.450,00	81.800,00
f) Alvenaria de tijolo .....	m3	7	13.500,00	94.500,00
g) T e l h a d o .....	m2	17	1.305,00	22.185,00
h) Esquadrias .....	m2	2	3.210,00	6.420,00
i) Combogós .....	m2	11	2.030,00	22.330,00
j) Revestimento das paredes .....	m2	70	291,00	20.370,00
l) P i s o .....	m2	9	710,00	6.390,00
m) Pintura a cal e cor .....	m2	80	270,00	21.600,00
n) Pintura a óleo .....	m2	12	490,00	5.880,00
B) Conjunto Elevatório				
a) Aquisição .....	U	1	—	1.600.000,00
b) Instalação .....	U	1	—	21.500,00
c) Ligação com a adutora .....	U	1	—	261.000,00
C) Serviços Complementares .....	vb	—	—	56.340,00
<b>TOTAL DO ITEM I .....</b>				<b>3.661.415,00</b>
<b>II — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1) Abertura de Valas				
a) Escavação .....	m3	1131	280,00	316.680,00
2) Assentamento de Tubulação				
a) Ø 150 mm. ....	m	28	3.300,00	92.400,00
b) Ø 100 mm. ....	m	477	2.000,00	954.000,00
c) Ø 75 mm. ....	m	462	1.650,00	762.300,00
d) Ø 50 mm. ....	m	1424	1.200,00	1.708.800,00
3) Assentamento de Conexões e Peças Especiais	vb	—	—	413.060,00
4) Ancoragem .....	vb	—	—	6.750,00
5) Torneiras Públicas .....	U	5	6.750,00	33.750,00
6) Atérro .....	m3	1131	100,00	113.000,00
7) Teste da Rede .....	vb	—	—	27.325,00
<b>TOTAL DO ITEM II .....</b>				<b>4.428.165,00</b>
<b>III — LIGAÇÃO RESERVATÓRIO-REDE</b>	vb	—	—	<b>385.000,00</b>
<b>IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	vb	—	—	<b>1.525.420,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>10.000.000,00</b>

PROCESSO N. 01525/63 — CONVÊNIO N. 220/63  
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao abastecimento de água no Município de Breves, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, Dr. Jucundino Ferreira Pugét, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 169 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 1 — Abastecimento de água no município de Breves — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGÉT

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Evangelina de Oliveira Barbosa

Jonas Almeida

PROCESSO N. 1525/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios: 1 — Breves:

DISCRINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—POÇO—RESERVATÓRIO PARA ÁGUA FILTRADA</b>				
a) Escavação	m3	120	400,00	48.000,00
b) Concreto armado	m3	25	45.000,00	1.125.000,00
c) Revestimento interno	m2	130	300,00	39.000,00
				1.212.000,00
<b>II—CASA DE BOMBAS PARA AGUAS FILTRADA</b>				
a) Alvenaria de tijolo	m2	54	1.000,00	54.000,00
b) Concreto armado	m3	0,5	30.000,00	15.000,00
c) Cobertura	m2	65	2.000,00	130.000,00
d) Instalação elétrica	vb	—	—	40.000,00
e) Instalação hidráulica	vb	—	—	40.000,00
f) Revestimento comum	m2	83	250,00	20.750,00
g) Azulejos	m2	25	2.200,00	55.000,00
h) Pavimentação	m2	32	1.800,00	57.600,00
i) Esquadrias	m2	10	6.000,00	60.000,00
j) Pintura a cal	m2	83	120,00	9.960,00
k) Pintura a óleo	m2	54	700,00	37.800,00
l) Armário	vb	—	—	30.000,00
				550.110,00

## III—RESERVATÓRIO ELEVADO DE 100 m3

a) Serviços preliminares .....	vb	—	—	20.000,00
b) Escavação .....	m3	20	500,00	10.000,00
c) Concreto armado .....	m3	38	20.000,00	760.000,00

790.000,00

## IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão .....	vb	—	—	447.890,00
-------------------	----	---	---	------------

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 3.000.000,00

(T. 8365 — Dia 21/11/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL**  
De concorrência pública com  
o prazo de 20 dias  
ASSISTÊNCIA JUDICIAL  
RIA CIVEL  
Cartório do 2º Ofício

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de Dezembro do corrente, às 10,30 horas, da manhã, na sala do Juízo de Direito da 2ª Vara, no Palacete do Estado, terá lugar a abertura das propostas para concorrência pública para demolição de parte de uma barraca situada à travessa Vileta, n. 221, e uma cerca de jarana em mal estado, no mesmo local. E para que não se alegue ignorância será este publicado na *Imprensa Oficial* e *Jornal de grande circulação* desta cidade. O que cumpre-se. Observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos deztois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Aloysio de Barros Coutinho Escrivão o subscrevi.

**MEDICAO E  
DISCRIMINACAO**

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, a proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras pertencentes aos Herdeiros dona ROSA MARIA DE ARAUJO, de acordo

com a Portaria n. 132 de 18 de novembro de 1963 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas, situado no Município de Santarém-Novo com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do Rio Jaburu; Pelo lado de baixo com terras pertencentes Guilherme José do Carmo; Pela parte de cima com um Igarapé pequeno onde começa o terreno pedido por Sigismundo José do Carmo. Medindo 440 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

Faz público pelo presente EDITAL que fica marcado para o dia 6 de Dezembro do ano em curso, às 8 horas na casa dos Demarcantes a audiência especial para início dos trabalhos de campo, ficando todos os interessados convidados a comparecerem no dia hora e lugar acima mencionados a fim de reclamarem o que vier de encontro aos seus direitos.

O presente EDITAL vai ser afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, e a porta do Demarcantes por cópia. Belém, 18 de novembro de 1963.

Francisco Xavier Diniz  
Agrimensor

(T. 8423 — 21/11/63)

## A N U N C I O S

**COMPANHIA DE TERRAS  
DA MATA GERAL  
Assembleia Geral  
Extraordinária**

Convoca-se os acionistas da companhia supra para, no dia 28 de novembro de 1963, às 9 horas, na sede social, à Rua Silva Santos 142, nesta cidade, em assembleia geral extraordinária deliberarem sobre aumento do capital social, correspondente a alteração nos estatutos emissão das partes beneficiárias e assuntos correlados.

Belém do Pará, 18 de novembro de 1963.

João Lanari do Val

Diretor-Gerente

(T. 8407 — 20-11-63)

**APÓLICE EXTRAVIADA**

Declaro pelo presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Dotal, n. 34.017 de 31 de agosto de 1957, emitida pelo IPASE, em meu nome da qual solicitei emissão de 2ª via, ficando assim o respectivo original, nulo para todos os efeitos. Belém, 20 de novembro de 1963.

(a) Henrique Marcelino da Conceição, res. à trav. Tupinambás, 403.

(T. 8419 — 21 e 23-11-63)

**APÓLICE EXTRAVIADA**

Declaro pelo presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Pagamentos Limitados, n. 54.464 de 25 de outubro de 1957, emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2ª via, ficando o respectivo original, nulo para todos os efeitos. Belém, 19 de novembro de 1963.

(a) José Alves Bezerra, res. à trav. Caldeira Castelo Branco, 724.

(T. 8420 — 21 e 23-11-63)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARÁ**

Subscrição de Ações para  
Aumento de Capital

Estará aberta a começar do dia 20 de novembro até 20 de dezembro de 1963, na sede da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", à av. Castilho França n. 246, nesta cidade, a subscrição para aumento das 300 mil ações que esta Companhia foi auto-

rizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito. — O aumento autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 representados em 300.000 ações nominativas, do valor de cem cruzeiros cada uma, que gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as 300.000 já existentes. — Só poderão subcrever o aumento do capital os atuais acionistas e na quantidade de 100% das ações que já possuírem. As ações que constituírem sobra, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que for apurada. — O pagamento da entrada correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% serão realizados até 30 dias após a publicação do decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

Belém, 20 de novembro de 1963.

(T. 8410 - 21, 22 e 23/11/63)

**INDÚSTRIAS JORGE  
CORREA S/A.**

Assembleia Geral  
Extraordinária

**1.ª CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 27 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1963.

**A DIRETORIA**

(Ext. — 21, 23 e 24/11/63)

**COMARCA DA CAPITAL  
Citação**

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da

Terceira Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de José Domingues Martins, que se processa perante este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante viúva-meira dona Nina Beltrão Martins, que afirmou estar a citanda em lugar incerto a não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo e publicado pela imprensa na forma legal, cita a herdeira Dona Leopoldina Martins Jensen, brasileira, casada com Dick Jensen, — para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco (5) dias subsequentes, as declarações preliminares prestadas pela referida inventariante, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para constar e conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de novembro de 1963. Eu, Ary Afonso de Leonard, escrivão substituto o escrevi.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 21-11-63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)  
**ASSEMBLEIA GERAL**  
**ORDENARIA**  
Eleição do Conselho Seccional  
**CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quitos com o pagamento da anuidade de 1963, para, em Assembleia Geral Ordinária, elegem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil desta Secção. No dia vinte e seis (26) de novembro corrente, para a composição do mesmo Conselho que servirá no biênio 1964/1965, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edificio do Forum, devendo o processo eleitoral iniciar-se às dez (10) horas, encerrando-se às dezesseis (16) horas. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1963.

Belém, 20 de novembro de 1963.  
(a) Otávio Mendonça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará.

**EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A**

Cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Empresa Comercial Importadora de Produtos Farmaceuticos S/A", realizada no dia vinte e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade de Belém Capital do Estado do Pará.

As dezesseis horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social à rua João Alfredo noventa e cinco antigo, na cidade de Belém capital do Estado do Pará, sob a presidência do senhor Oscar Nogueira Barra, Presidente da Assembleia Geral de Acionistas da "Empresa Comercial Importadora de Produtos Farmaceuticos S/A", reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os acionistas da citada empresa, perfazendo o total do capital social, senhores: Orlando Sesinho Lobato com duas mil duzentas e sessenta e três ações (2.263), João Antonio Moreira Bastos com mil e quinhentas ações (1.500), Felinto de Azevedo Lobato com mil e quarenta ações (1.040), Gláucia C. Lobato com quinhentas e três ações (503), Gilda de Azevedo Lobato com cento e trinta ações (130), Angelina de Azevedo Lobato com cento e trinta ações (130), Zelinda de Azevedo Lobato com cento e trinta ações (130), Oscar Nogueira Barra com cento e sessenta e seis ações (166), Carlos Vitorino Rodrigues com cem ações (100), e Rodrigues Lira de Azevedo com trinta e oito ações (38). Aber-

ta a sessão pelo senhor Presidente, o mesmo convidou para secretária-lo o acionista João Antonio Moreira Bastos, pedindo ao mesmo que lesse o expediente que se encontrava em pauta para discussão e resolução. Em seguida o Secretário leu o Edital de Convocação e passou a ler o expediente dirigido à Assembleia Geral pela Diretoria. Nesse expediente a Diretoria comunicou que o prédio onde funciona a Farmácia Modelo e que serve de Sede Social para a Empresa, fora vendido, tornando-se impossível continuar a exploração do comércio de produtos farmacêuticos. Em consequência, propôs a Assembleia Geral a liquidação da sociedade e a fixação da data de trinta e um de dezembro corrente para o encerramento de suas atividades comerciais. Uma vez que terá que entregar o prédio nesse dia. Terminada a leitura do expediente o senhor Presidente pôs a matéria em discussão e como todos os acionistas concordassem com o expediente, passou a votação tendo sido aprovado por unanimidade a liquidação da empresa e a fixação da data de trinta e um de dezembro corrente, para o encerramento das suas atividades comerciais. Em seguida o senhor Presidente fez sentir aos senhores acionistas a necessidade de serem delegados poderes pela Assembleia Geral, à Diretoria para que procedesse a liquidação de todo o acervo social, inclusive todo o passivo. Posteriormente em discussão foi a mesma encaminhada em seguida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente indagou dos senhores acionistas si alguém desejava fazer uso da palavra. Como ninguém desejasse fazê-lo o senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, louvou os atos da Diretoria e considerou encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata. E eu, João Antonio Moreira Bastos, servindo de secretário lavrei a assinatura a dos mais acionistas. Belém, vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Confere com o original.  
Oscar Nogueira Barra  
Presidente  
João Antonio Moreira Bastos  
Secretário

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta seta.  
Em testemunho H. B. R. da Verdade.  
Belém, 19 de novembro de 1963.  
Hilidérto Bruno dos Reis  
Escrivente autorizado

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

Cr\$ 30.000,00  
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de novembro de 1963.  
A funcionária, Wilma Rocha

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 4042 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1138/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1963.  
O Diretor OSCAR FACIOLA

**GUIA**

Val a "Importadora de Produtos Farmaceuticos S/A" da recolher à Tesousaria da Alfandega de Belém, a importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) referente ao selo federal "por-verba" proporcional a seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) de montante do seu capital e pago aos seus acionistas conforme Balança de Liquidação. Belém, 19 de novembro de 1963.

assinatura ilegível  
**ALFANDEGA DE BELÉM**  
Foi pago na primeira via pela verba n. 16.634 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 48.000,00  
Processo n. Sec. 19 de novembro de 1963

a) ilegível  
Encarregado do Selo  
(T. 8428 - 21/11/63)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL**

**Leilão Judicial**

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que aos 23 dias do mês de dezembro, às 10 horas da manhã, à porta da Sala de Audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão Judicial do navio abaixo descrito de propriedade da firma "E. Rosetti & Companhia Limitada", penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) ação essa julgada por sentença transitada em julgado.

Descrição do Bem: Navio gaiola, denominado "Rio Tapajós", acionado a vapor por duas máquinas, todo de

ferro, com todos os seus pertences, em pleno funcionamento e avaliado em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e que se encontra fundeado na Vila da Barca, Rodovia SNAPP.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima nomeados, afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o maior sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro judicial, inclusive a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e afixado um exemplar no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão que o datilografel e subscrevi.

(a) Stenio Rodrigues do Carmo  
(Ext. 20/11, 5 e 21/12/63)

**FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A**

**Assembleia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas desta empresa, para a reunião em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente mês, às 18 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro n. 246, para deliberarem o seguinte:

a) Efetivação do aumento do capital social.

b) Reforma dos estatutos.

c) O que ocorrer.

OBS: — Assembleia transferida em virtude da publicação do anúncio não haver sido publicada no prazo.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/11/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.054

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 367  
Apelação Cível "ex officio" da  
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de  
Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Euclides Coe-  
lho Ramos e Joana Seabra da  
Silva.

Relator: — Desembargador  
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estan-  
do satisfeitas as exigências  
legais, nega-se provimento  
ao recurso da sentença ho-  
mologatória de desquite  
amigável.

Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos de ape-  
lação cível ex-officio, da Co-  
marca da Capital, em que é  
apelante, o Dr. Juiz de Direi-  
to da 7a. Vara; e, apelados,

Euclides Coelho Ramos e Joa-  
na Seabra da Silva,

Acórdam os Juizes da Tri-  
buna Câmara Cível do Tri-  
bunal de Justiça, adotado o  
relatório retro e unanimemen-  
te, negar provimento ao re-  
curso interposto da sentença  
homologatória, por satisfeitas  
as exigências legais.

Custas, como de lei. P. e R.  
Belém, 17 de Setembro de  
1963.

(a.a.) Oswaldo Pojucan  
Tavares, Presidente. Alvaro  
Pantoja, Relator. Oswaldo  
Freire de Souza, Procurador  
Geral.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 10 de outubro de 1963.  
LUIS FARIA — Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIAL  
CIVIL

Edital com o prazo de 30 dias.  
O Doutor Ary Soares da Sil-  
va, Juiz de Direito da 7a  
Vara Cível da Comarca de  
Belém Capital do Estado do  
Pará, etc.

FAZ saber que por parte de  
Marilise Souza da Cunha me foi  
dirigida a petição de teor se-  
guinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz  
de Direito da Vara da Família  
da Comarca de Belém do  
Pará, Marilise Souza da Cunha,  
brasileira, casada, Comissária  
de Vão, residente e domicilia-  
da nesta cidade, à trav. José  
Pio, nº 528, sob o amparo da  
Chefia da Assistência Judiciá-  
ria do Cível, pede vênha a V.  
Excia. para expor e pleitear  
o seguinte: I — A peticionan-  
te é casada com Inocêncio Cel-  
so Alves da Cunha Netto, bra-  
sileiro, industrial, atua men-  
te em lugar incerto e o ato  
esponsalício realizou-se nesta  
capital, no dia 31 de Dezembro  
de 1959, distrito judiciário de  
Val-de-Cans. Existem desse  
matrimônio duas filhas, que  
se acham na posse, sob a guar-  
da e responsabilidade da pos-  
tulante: Mabel Souza da  
Cunha, nascida a 22 de setem-  
bro de 1960 e Mônica de Jesus  
Souza da Cunha nascida no  
dia 15 de Fevereiro de 1963.  
II — O casal está separado de  
fato há vários meses por cul-  
pa exclusiva do marido Ino-  
cência Celso Alves da Cunha

Netto, que não se tem porta-  
do dignamente, que a sua  
qualidade de esposo impõe  
que se fizer mesmo que a vi-  
da da postulante desde o li-  
miar, tem sido de sofrimen-  
tos e decepções, porque o su-  
picado, esquecido de seus  
deveres de chefe de família,  
abandonando o trabalho, se  
entregou ao vício da embria-  
guez, e, alcoolizado, injúria  
e maltrata a esposa, relegan-  
do esta e os filhos a u'a situ-  
ação de permanente descon-  
forto e quase penúria. No Es-  
tado da Guanabara, onde o  
casal viveu algum tempo,  
mas se agravou esse estado  
de coisa, porque o marido in-  
toxica-se frequentemente  
pelo álcool, passando dias e  
noites fora da habitação con-  
jugal, perdendo sua reputa-  
ção e desmoralizando-se to-  
talmente, fato evidentemente  
comprometedor de sua digni-  
dade e que é para a mulher  
fonte de vexames e humilha-  
ções. III — Não fora a ajuda  
de seu velho pai sr. Wilson  
de Oliveira e Souza, comer-  
ciante, nesta capital, que  
ressalte-se, não se descuro-  
u um momento, do custo de  
velar pelo sustento da filha  
e dos netos, possivelmente a  
requerente já teria passado  
privações de toda sorte. IV —  
O hábito da embriaguez impos-  
ta em injúria grave ao côn-  
juge, assim como é injúria gra-

ve o fato de deixar o marido  
a esposa sem dinheiro para  
as necessidades ínfimas. In-  
úmeras são as modalidades de  
injúria grave, permisivas da  
decretação do desquite, ensi-  
nando os doutores que, na  
conceituação da injúria grave,  
a questão é antes de fato que  
de direito, ao tornar-se impos-  
sível a vida em comum para  
o cônjuge ultrajado. Quanto a  
solidariedade moral, criada  
embriaguez habitual não mais  
se discute que constitui injú-  
ria grave a mulher, salientan-  
do Demolombe, citado por J.  
do Amaral Gurgel, in "Des-  
quite", vol. I, pag. 217 3a edi-  
ção; que "o hábito da embria-  
guez é uma injúria grave ao  
outro consorte, considerada a  
pelo casamento que faz com  
que os atos degradantes de  
sonrosos ou aviltantes de  
um cônjuge reflitam sobre o  
outro". Em decisão do Tribu-  
nal de Justiça de São Paulo,  
relatado pelo desembargador  
Mário Masagão, transcrita no  
excelente livro de Vicente de  
Farias Coelho "O Desquite  
na Jurisprudência dos Tribu-  
nais", pag. 328, ficou decidido  
que "o só hábito da embria-  
guez importa em injúria gra-  
ve ao cônjuge e a embargante  
não pode ser consanguínea a  
continuar em sociedade conju-  
gal com o réu e a suportar in-  
definidamente as consequên-  
cias do referido hábito". Dizia  
o grande Lamennais, a res-  
peito da embriaguez: "sabem  
o que bebe este homem no co-  
po que vacila em sua mão tre-  
mula de ébrio? Bebe as lágrima-  
mas, o sangue e a vida de sua  
mulher e de seus filhos". Ver-  
dade que se aplica ao caso em  
exame. V — Não há negar que  
a embriaguez habitual do re-  
querido — ele já esteve até  
internado pelo espaço de três  
meses no Hospital de Psicopa-  
tas "Juliano Moreira", desta ci-  
dade, uma vez que parecia  
acometido de alienação tran-  
sitoria motivada por excesso  
de ingestão alcoólica ou abu-  
so de entorpecentes qualquer  
— significa injúria grave à  
pessoa da postulante, que não  
pode e não deve suportar ad-  
aeternum as consequências  
desastrosas desse hábito. VI —  
Embora seja a instituição da  
família, de relevante valor  
para os filhos, célula mater da  
pátria, merecendo a dissolu-

ção do lar apreciação cuida-  
dosa e consciente do julgador,  
não pode a Justiça manter uma  
sociedade conjugal já desfaca-  
çada e rota. VI — Para positi-  
var os fatos descritos, a pe-  
ticionária, no decorrer do fei-  
to, apresentará testemunhas  
assim como, se necessário, jun-  
tará documentos. VII — A vis-  
ta do exposto, propõe contra  
seu marido Inocêncio Celso  
Alves da Cunha Netto, brasileiro,  
casado, maior, industrial,  
atuamente em lugar in-  
certo e não sabido, a presen-  
te ação de desquite litigioso,  
com fundamento no art. 317,  
incisivo III, do Código Civil  
Brasileiro, pelo que requer a  
citação do suplicado por edi-  
tal, observadas as formalida-  
des legais, julgada a final  
procedente a ação, pela culpa  
exclusiva do marido-réu, fi-  
cando a guarda dos filhos  
menores confiada à autora  
de assegurado a esta também  
o direito de eximir-se de usar  
o apelido do marido, voltando  
ao seu de solteira, fixada  
oporunamente a pensão ali-  
mentícia em favor da de-  
mandante e das duas fi-  
lhas menores do casal,  
com a condenação do réu  
nas custas e no pagamen-  
to de honorários de advoga-  
do. Requer, in fine, se-  
jam cumpridas as determina-  
ções da Lei Federal n.º 968,  
de 10.12.1949. Requer, mais,  
a citação do réu para contes-  
tar a ação, no prazo da lei,  
pena de revelia. Impondo-se  
também a citação do órgão  
do M.P. cuja intervenção no  
processo é obrigatória. VIII —  
Nestas condições, não havendo  
necessidade de separação  
de corpos, por se acharem se-  
parados os cônjuges desavim-  
tos, dando à causa, para efeti-  
tos fiscais, o valor de duzentos  
mil cruzeiros, indicando  
como prova, o depoimento  
pessoal do requerido, pena de  
confissão; inquirição de tes-  
temunha cujo rol deposita-  
rá em Cartório oportunamen-  
te; juntada de documentos;  
pedido de informações ao  
Hospital "Juliano Moreira",  
além de outras provas que se  
fizerem necessárias ao escla-  
recimento da relação em de-  
bate. E, deferimento Belém,  
29 de outubro de 1963. P.P.  
Artenis Leite da Silva, As-  
sistente Judiciário — Chefe.  
Despacho: D.A. Cite-se por

edital pelo prazo de 30 dias, ficando designado o dia 20 de Dezembro às 11 horas para a audiência de conciliação, correndo desta data o prazo de 10 dias para a contestação. Belém, 29 de outubro de 1963. (a) **Ruy Buarque de Lima**, Juiz de Direito da 7.ª Vara. O que cumpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Aloysio de Barros Coutinho Escrivão o subscreevi.

(8388 — Dia 20.11.63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Elpidio Vieira Gomes Filho** e **Ester Castilho Levy**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Elpidio Vieira Gomes, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Salomão Levy e Alzira Castro Levy, res. nesta cidade. — **Raimundo Nonato Cruz de Araujo** e **Maria Elizabeth Matos de Carvalho**, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joaquim Pena de Araujo e Zelina Cruz de Araujo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Alves de Carvalho e Raimunda Matos de Carvalho, res. nesta cidade. — **Raimundo Lopes dos Reis** e **Laurentina de Jesus Paiva**, ele solt., nat. do Pará, aux. técnico, filho de Pedro Lopes dos Reis e Adelaide dos Reis, ela solt., nat. do Pará, filha de Maria de Nazaré de Paiva, res. nesta cidade. — **Raimundo Cabral Noronha** e **Clivia Raimunda Coutinho Rodrigues**, ele viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Jerônimo Monteiro Noronha e Ana Cabral Noronha, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Melquiades José Rodrigues e Aristeteia de Almeida Coutinho Rodrigues, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia  
(T. 8408 — 21 e 27-11-63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Boanerges Ramos Cunha** e **Marilyn Rocha Leal**, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adolpho Felgueiras Cunha e Lygia Ramos Cunha, ela solt., nat. do Mato Grosso, prof. normalista, filha de Waldimir Rocha Leal e Jery Morhy Leal res. nesta cidade. — **José Aguilardo da Silva** e **Rute Maria Lator Braz**, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Feliciano Oyana da Silva e Barbara Elleres da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar dos Santos Braz e Maria de Lourdes Lator Braz, res. nesta cidade. — **Agostinho Peres** e **Maria Lucia da Gama Martins**, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Maria Piliar Peres, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulinho Pôrto Martins e Andreza da Gama Martins, res. nesta cidade. — **Aderion dos Santos Pipolos** e **Maria da Glória Fernandes Lima**, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho

de **Raymundo Bezerra Pipolos** e **Ignês dos Santos Pipolos** ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Adalberto Fernandes Lima e Euclides Gomes Fernandes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia  
(T. 8409 — 21 e 27-11-63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Domingos Costa Galvão** e **Maria Mendes da Costa**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Felisima Galvão ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Hermenegildo da Costa e Julia Mendes da Costa, res. nesta cidade. — **José Maria Machado** e **Olga Benedicta de Oliveira e Silva**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Samuel Machado e Benedicta Mendes Machado, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Oscar Esteves da Silva e Maria Oliveira da Silva, res. nesta cidade. — **Marcel de Paulo Dias Filho** e **Ocidéa Santos de Oliveira**, ele solt., nat. do Pará, funcionário autarquico, filho de Manoel de Paula Dias e Maria da Cruz Dias, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Alfredo Nonato de Oliveira e dona Jacira Santos de Oliveira, res. nesta cidade. — **Raimundo Aécio de Matos Palheta** e **Maria Yolanda Vasques**, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adair Matos Palheta ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Carlos Vasques e Hildebrandina Pantoja Vasques, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 18 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia  
(T. 8404 21 e 26/11/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Lucival da Silva Almeida** e **Isabellh da Silva Otero**, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Elpidio Mesquita de Almeida e Maria de Nazareth da Silva Almeida, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Elmeraldo do Espírito Santo Otero e Annita da Silva Otero, res. nesta cidade. — **Nelson Monteiro de Castro** e **Paula Frassinetti Pinto Novellino**, ele solt., nat. do Distrito Federal, contador, filho de Milton Teixeira Monteiro de Castro e Dinah Monteiro de Castro, ela solt., nat. do Pará, prof. repente, filha de Paschoal Novellino e Laura Pinto Novellino, res. nesta cidade. — **Lacy Cardoso de Brito** e **Maria José Potyguara de Paula**, ele solt., nat. do

Pará, propagandista vendedor, **Ferreira de Brito** e **Candida Cardoso de Brito**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Gomes de Paula e Graciola Potyguara de Paula, res. nesta cidade. — **Ademar Feio Guedes** e **Maria José da Silva Paz**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco de Pinto Lima Guedes e Justina Feio Guedes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Justino da Paz e Marcelino Silva, res. nesta cidade. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 18 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia  
(T. 8405 - 21 e 26/11/63)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de novembro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Felipe Alexandre Mendes Farah — Recorrido — Benjamin Amorim — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Penal — Idem — Apelante — Wanca Salgado Dias — Apelados — Carlos Alfredo de Lima — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1963.

LUÍS FARIA — Secretário

##### Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de novembro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro — Apelado — Raimundo de Araújo e Silva — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Francisco de Paula Pinheiro e Maria Siqueira Pinheiro — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Agostinho Pereira e Natália das Flores Bispo Pereira — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Apelação Cível — Idem — Apelantes — Leôncio Rodrigues Brito e outros — Apelado — Raimundo Carlos Namasceno — Relator — Desembargador Aluizio da Silva

Leal. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1963.

LUÍZ FARIA — Secretário

#### COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias

O doutor **Steleo Bruno dos Santos Menezes**, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, na forma da lei, etc.

Faz saber que por este Juízo e Cartório do único ofício desta Comarca, corre seus termos o Inventário dos bens deixados pelo falecimento de **ANTONIO JOAQUIM TORRES** e **JOANA GONÇALVES NOBRE**, e como o inventariante **ISALTINO GONÇALVES NOBRE** tenha declarado que reside em lugar incerto e não sabido os herdeiros **JOSÉ GONÇALVES NOBRE** e **SEBASTIÃO GONÇALVES NOBRE**, filhos dos de cujos, pelo presente cita-os, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta virem acompanhar o inventário em todos os seus termos e atos, até partilha e sentença final, sob pena de revelia. — Eu, **Simão Miguel Abraão** escrivão do único ofício, o escrevi em resumo e o subscreevo. — Nova Timboteua, 14 de novembro de 1963. — Eu, **Simão Miguel Abraão**, Escrivão esta datilografado.

Steleo Bruno dos Santos Menezes  
(8414 — 21/11/63)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor **Roberto Cardoso Freire da Silva**, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia quatro (4) do mês de dezembro vindouro, in-loco, irão a público pregão de venda e arrematação, nos horários abaixo designados, os seguintes bens de propriedade da herança deixada por morte de **Francisco Gomes**:

1.º — As dezesseis (16) horas, no próprio local: Terreno sito nesta cidade à travessa Caldeira Castelo Branco, fazendo ângulo com a Rua Paes e Souza, onde existe uma benfeitoria de terceiro sob o número 733, medindo quatorze metros de frente por noventa metros de fundos (14,00 x 90,00), confinando de um lado com a dita rua Paes e Souza e de outro com propriedade de quem de direito, dito terreno foi traspassado em 22 de abril de 1946, conforme termo às folhas 118 do livro n. 240 da Diretoria do Patrimônio e Arquivo da Prefeitura Municipal de Belém, avaliado judicialmente pela importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

2.º — As dezesseis e trinta (16,30) horas, no próprio local. Terreno edificado nesta cidade de Belém do Pará, à travessa José Bonifácio, trecho compreendido entre as ruas Carubunas e Pari-



quis, coletado sob os números 600/602, medindo oito metros de frente por oitenta e oito ditos de fundos (8,00 x 88,00), ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de um lado com propriedade de quem de direito e de outro com propriedade da herança adiante descrita, — no referido terreno encontra-se uma edificação térrea, antiga, servida por quatro portas de entrada todas dando acesso a um amplo salão de piso cimentado e sem fôrro, próprio para estabelecimento comercial, em seguida várias dependências assoalhadas de madeira comum e outras de piso cimentado e sem fôrro, — avaliado tudo, judicialmente, pela importância de duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00);

3.º) — Em seguida ao horário anterior, serão alienados os seguintes objetos que se encontram no interior do prédio descrito no item n. 2: — Um relógio carrilhão de parede, marca alemã, no estado, avaliado judicialmente pela importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Um cofre de ferro com segredo, sob o número 5.015, no estado, avaliado judicialmente pela importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); — Máquinas: Uma máquina "Grosadeira" de número 4.173, marca alemã, com seus pertences, no estado, avaliada judicialmente pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Uma máquina de serrar, marca francesa "Perrot & Avbertin", com os seus pertences, no estado, avaliada judicialmente pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Um motor de 8 HP Arão, no estado, avaliada judicialmente pela importância de trinta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 30.000,00);

4.º) — As dezessete (17) horas, no próprio local: Terreno murado em sua parte frente, à travessa José Bonifácio, trecho compreendido entre as ruas Pariquis e Caripunã, medindo oito metros e setenta centímetros de frente por noventa e dois metros de fundos (8,70 x 92,00), confinando à direita com o imóvel n. 600/602, de propriedade da herança antes descrita e à esquerda com propriedade de quem de direito. No terreno descrito existe um barracão coberto de telhas de barro e de piso cimentado, avaliado tudo judicialmente pela importância de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00).

Os três imóveis descritos estão com suas respectivas transmissões transcritas em nome do inventariante no 2.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca de Belém, em data de 16 de dezembro de 1957 sob o n. 13.340, folhas 187 do livro 3-IV. — Quem pretender arrematar os bens descritos neste edital, deverá comparecer no dia, hora e locais designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a praça será feita na primeira do Juízo previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, carta de arrematação e todas as despesas e tributos relativos à arrematação e a expedição da carta, ainda mesmo as que são de responsabilidade do vendedor.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de novembro de 1963. Eu, Elanir Pessoa Gomes da Silva, escrevente juramentada, o escrevi e, eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.  
(Ext. — Dia 21-11-63)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante Rui Barbosa Ribeiro de Araújo e apelada Helia de Melo Araújo, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1963. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Mesias Forte Filho e Maria Candida Mendes, ele solt., nat. do Ceará, comerciante, filho de Messias Forte Alves e Marieta Barbosa Vieira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio João Mendes e Gracinda Dias Mendes, res. n/ cidade. Ricardo Aurélio Bastos Vasques e Maria de Lourdes Melo Gomes, ele solt., nat. do R. G. do Sul, comerciante, filho de Aurélio Vasques e de Caritas Bastos Vasques, ela solt., nat. do Pará, func. municipal, filha de João Idalino Gomes e de Julieta de Melo Gomes, res. n/ cidade. Raimundo Eneidino da Silva e Maria de Nazaré Oliveira de Melo, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Anezia Monteiro da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio João de Melo e Cassiana Oliveira de Melo, res. n/ cidade. Antonio da Silva Lopes e Maria Raimunda Ferreira Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, mecânico motorista, filho de Joaquim Coimbra Lopes e Alexandrina da Silva Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ladislau Batista Rodrigues e Raimunda Ferreira Rodrigues, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 8421 — 21 e 28-11-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Afonso Alves de Oliveira e Maria Lúcia da Silva, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Carlos Alves de Oliveira e Maria Belém da Silva, ela solt., nat. do Pará, contábilista, filha de José Brito da Silva e Maria Raimunda da Silva, res. n/ cidade. Manuel Herculano

Marinho Barros e Mauricéa Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, ferroviário, filho de Bento Pereira de Barros e Luiza Marinho de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maurício da Gama Costa e Ormezinda Ferreira da Costa, res. n/ cidade. Irineu Natalino Monteiro e Lucia Maria Santos Costa, ele solt., nat. do Pará, tec. de refrigeração, filho de Demóstenes Monteiro e Eulíia Paiva Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues da Costa e Isabel Santos Costa, res. n/ cidade. José Maria Cunha dos Santos e Célia Campos de Moraes, ele solt., nat. do Pará, Belém, pintor, filho de Jerônimo dos Santos e Paula Cunha dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Gomes de Moraes e Palmira Gomes de Moraes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 8422 — 21 e 28-11-63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Adelino da Veiga Tenório e Aracy Gonçalves de Alcantara, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Procópio da Veiga Tenório e Rosa da Silva Veiga, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de José Themoteu de Alcantara e Ana Gonçalves de Alcantara, res. n/ cidade. Daniel Borges de Menezes e Lucília Almeida Loureiro, ele solt., nat. de Goiás, func. federal, filho de Daniel Borges de Menezes e Icelina da Rocha Barbalho, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Manoel Pinto Loureiro e de Preciosa Almeida Loureiro, res. n/ cidade. Jerônimo Correa Sodré e Waldyr Ruth Noronha de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de João Correa Sodré e Maria de Nazaré Palheta Sodré, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Bracamp Faria de Carvalho e de Layde Noronha de Carvalho, res. n/ cidade. Alvaro Siqueira da Silva e Terezinha de Oliveira Alves, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Hilário da Silva e Irecê Siqueira da Silva, ela solt., nat. do Pará, func. municipal, filha de José de Oliveira Alves e Maria Jo é de Oliveira Alves, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 5 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 8340 — 6 e 13-11-63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Dr. João Baptista Seraphico de Assis Carvalho Filho e Maria de Naza-

ré Gonçalves Guerra, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de João Baptista Seraphico de Assis Carvalho e Oscarina Pires de Assis Carvalho, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Manoel de Campos Guerra e Ana Gonçalves Guerra, res. n/ cidade. José Brito de Souza Ramos e Nilza Gomes da Silva Souza, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Carlos da Silva e Souza e Maria de Nazaré Gomes, res. n/ cidade. Waldir do Couto Santos e Olgacyra Pontes de Souza, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro Santos e Neusa do Couto Santos, ela solt., nat. do Pará, escriturária, filha de Arthemiro Pontes de Souza e Maria Santos de Souza, res. n/ cidade. José Maria Ribeiro Pinto Marques e Ruth Barros de Lemos, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de José Luiz Pinto Marques e Arcyza Ribeiro Pinto Marques, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de José Gonçalves de Lemos e Maria de Nazareth Barros de Lemos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 8368 — 13 e 20-11-63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jayme Dias de Lima e Heliete do Carmo Machado Garcia, ele solt., nat. da Bahia, universitário, filho de João José de Lima e Judith Dias de Lima, ela solt., nat. do Pará, func. autarquica, filha de José Garcia Filho e de Myrian Machado Garcia, res. n/ cidade. José Carlos Amaral Xavier e Maria Arlete Bentes Cruz, ele solt., nat. do Ceará, universitário, filho de Afonso Xavier e Orquídea Amaral Xavier, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de José Vicente Cruz e Dulce Bentes Cruz, res. n/ cidade. José Alberto Zaire Bohlhosa e Helena Lobato de Mattos, ele solt., nat. do Pará, pecuarista, filho de Raul Lobato Bohlhosa e Alice Zaire Bohlhosa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Rafael Sitaro de Mattos e Yolanda Lobato de Mattos, res. n/ cidade. Altamiranda Barreto Vieira e Hildenaide Souza Teles, ele solt., nat. da Bahia, militar, filho de Antonio Dias Vieira e Anita Barreto Vieira, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Eugênio da Cunha Teles e Hercília de Souza Teles, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 8369 — 13 e 20-11-66)



ESTADOS BRASILEIROS

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 1.642

## RESOLUÇÃO N. 18

Dispõe sobre a eleição para Vice-Governador e Governador do Estado pela Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, decreta e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º — Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado na metade do mandato, far-se-á a eleição pela Assembléia Legislativa para qualquer dos cargos, quinze dias após a abertura da vaga.

Art. 2º — Para essa eleição será a Assembléia Legislativa convocada pelo Presidente em exercício, mediante edital, que será publicado por dois dias seguidos na imprensa local e do qual constará a data e hora da sessão.

Art. 3º — Não começará a sessão sem a presença da maioria dos membros da Assembléia, e, na falta desta, permanecerá em reunião permanente até que se verifique o "quorum" legal.

Art. 4º — A eleição processar-se-á mediante voto secreto não se admitindo voto de suplente que anteriormente não haja sido empossado em sessão ordinária.

§ 1º — As cédulas poderão ser datilografadas ou impressas e conterão apenas a designação da eleição e o nome por extenso do candidato.

§ 2º — Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro da Assembléia, em exercício, que não o tenha feito quando chamado.

§ 3º — Serão designados para escrutinadores dois deputados, indicados à mesa pelos líderes do bloco da maioria e minoria.

§ 4º — Apurados os votos a Mesa proclamará o candidato que obtiver maioria dos sufrágios e, em caso de empate, o mais velho.

§ 5º — Proclamando o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão para a lavratura da ata que a seguir, reaberta a sessão, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 6º — Antes de encerrada a sessão, o Presidente da Assembléia convocará a Assembléia a fim de receber o compromisso do novo eleito, marcando, desde logo, dia e hora para a mesma.

Art. 5º — A sessão convocada para a eleição de que cogita o artigo primeiro, tratará

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

exclusivamente da matéria, não sendo permitido assunto estranho à mesma.

Art. 6º — Esta resolução entrará em vigor à data de sua promulgação pela Mesa da Assembléia, revogadas as disposições em contrário.

Sada das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1963.

**Dionisio Bentes de Carvalho**  
Presidente  
**Alvaro Kzan**  
1º Secretário  
**Flávio Cezar Franco**  
2º Secretário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO N. 155

PROCESSO P-75/62.

Homologa o relatório do Concurso C-14, realizado para provimento de cargo de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Juiz José Marques Soares da Silva apresentou o Relatório das atividades da Comissão do Concurso de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-14);

Considerando que foram aprovados em Belém os seguintes candidatos: 1º lugar — Delphina Araújo Ramos, média 7,46; 2º lugar — Eliete Mary Chaves Mattos, média 7,43; 3º lugar — Pedro Cruz Galvão de Lima, média 7,36; 4º lugar — Maria de Nazaré Silva de Moraes Régo, média 7,33; 5º lugar — Raimundo Walter Luz, média 6,93; 6º lugar — Alcides Teixeira Simões, média 6,86; 7º lugar — Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna, média 6,75; 8º lugar — Estrela Bentes, média 6,71; 9º lugar — Maria Aldine Silva Gonçalves, média 6,66; 10º lugar — Thelma de Oliveira Cidade, média 6,48; 11º

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 70.610, e o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) sessenta (60) dias de licença, a Arlete Franco Costa, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de oito de novembro de 1963, a seis (6) de janeiro de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 8 de novembro de 1963.

**Dionisio Bentes de Carvalho**  
Presidente  
**Alvaro Kzan**  
1º Secretário  
**Flávio Cezar Franco**  
2º Secretário

da, média 6,91; 5º lugar — Miriam Moreira de Souza, média 6,90; 6º lugar — Alfredo dos Santos Cunha 6,75; 7º lugar — Fernando de Almeida Marques, média 6,67; 8º lugar — José Estevam Jacuina Cardoso, média 6,67; 9º lugar — Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva, média 6,50; 10º lugar — Nilo Marcos de Souza, média 5,85; 11º lugar — João Batista dos Santos, média 5,82; 12º lugar — Raimundo da Costa Gama, média 5,63;

Considerando que os referidos resultados já foram homologados por este Tribunal Regional em sessões dos dias 17 de maio, 12 de junho, 5 de julho, e 14 de agosto, respectivamente;

Resolve aprovar o referido relatório e determinar que seja oficiado agradecendo a colaboração dos dignos membros da Comissão do Concurso e dos responsáveis pela inscrição dos candidatos nas cidades de Capanema, Parintins e Santarém.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1963.

Ass. em 18/11/63.  
**Alovisio da Costa Chaves**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Cárcio Pessoa de Vasconcelos**  
Juiz  
**Armando Corrêa Pinto**  
Juiz  
**Oscar Norueira Barra**  
Juiz

### PORTARIA N. 126 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho;

### RESOLVE:

Designar Rodolpho Filgueiras Carneiro, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, para a função de Vogal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, cujo mandato terminará de acordo com o artigo 10 da Lei n. 4.088, de 12-7-62.

Cumpra-se e publique-se.  
Belém, 13 de novembro de 1963.

(a) **Alovisio da Costa Chaves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.